



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1658, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui o “Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida” e aprova o respectivo Regulamento.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida”, com o objetivo de identificar, valorizar e disseminar boas práticas na atividade-fim de fiscalização no âmbito do Sistema, incentivando a modernização, a eficácia e os resultados institucionais, nos termos do Regulamento previsto no Anexo I.

Art. 2º O Prêmio tem como fundamentos:

I – o compromisso institucional do Sistema CFMV/CRMVs com a valorização da fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

II – a necessidade de fortalecer a cultura da transparência, da governança e da prestação de contas, conforme os parâmetros da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 216/2025 ou outras que venham a substituí-las;

III – o alinhamento da iniciativa com os instrumentos oficiais de planejamento estratégico, fiscalização, integridade e conformidade institucional;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – a importância de reconhecer os Conselhos Regionais e seus fiscais atuantes que se destacam por soluções inovadoras, eficazes e replicáveis em suas atividades fiscalizatórias.

Art. 3º A premiação ocorrerá anualmente, preferencialmente durante evento promovido pelo CFMV na área de fiscalização, sendo as informações específicas de cada edição, como prazos, procedimentos e itens premiáveis, definidas por instrumento próprio da Presidência do CFMV.

Parágrafo único. Os prêmios atribuídos em cada edição considerarão exclusivamente os dados, indicadores e resultados relativos ao exercício correspondente ao ano indicado no edital da premiação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

REGULAMENTO DO “PRÊMIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO PRESIDENTE FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O “Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida” é uma iniciativa do CFMV destinada a reconhecer e valorizar as boas práticas desenvolvidas no âmbito da fiscalização profissional, promovendo a excelência, a inovação e a efetividade das ações fiscalizatórias no Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. A premiação busca destacar os Conselhos Regionais e seus fiscais atuantes que implementem práticas tecnológicas, sustentáveis, criativas e com alto potencial de replicabilidade, no Sistema CFMV/CRMVs, contribuindo para a melhoria contínua da fiscalização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º São objetivos específicos da premiação:

I – disseminar boas práticas e experiências exitosas que possam ser replicadas por outros CRMVs, contribuindo para a harmonização e a excelência da atividade fiscalizatória no Sistema CFMV/CRMVs;

II – fomentar o planejamento orientado por metas mensuráveis e auditáveis, com foco na qualificação técnica, resolutividade e eficiência das ações fiscalizatórias;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III – estimular a adoção de soluções criativas e sustentáveis, que ampliem o impacto social e promova a inovação da atividade fiscalizatória;

IV – ampliar o alcance, a transparência e a efetividade da atividade finalística dos CRMVs;

V – valorizar a atuação dos fiscais e das equipes envolvidas na fiscalização, promovendo o reconhecimento institucional e o intercâmbio de experiências bem sucedidas.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 3º O “Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida” contará com as seguintes categorias:

I – Prêmio Investimento em Fiscalização: concedido ao CRMV que apresentar o maior percentual do seu orçamento, efetivamente liquidado, em despesas alocadas no centro de custo de fiscalização, em relação ao total da despesa liquidada no mesmo exercício.

II – Prêmio Incentivo à Capacitação em Fiscalização: concedido ao CRMV com maior percentual dos seus fiscais participando de treinamentos promovidos pelo CFMV (presencial e online), até a data da premiação;

III – Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória: concedido ao CRMV que realizar ação de fiscalização de destaque nacional, com contribuição relevante para o Sistema ou para a proteção da sociedade;

IV – Prêmio Transparência das Ações de Fiscalização: concedido ao CRMV com melhor divulgação atualizada das atividades de fiscalização através do seu Portal da Transparência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

V – Prêmio Fiscal Destaque do Ano: concedido ao fiscal que se destacar com cooperação, grandes colaborações e contribuições para a fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 4º Será concedida Menção Honrosa aos fiscais que completarem 25 anos ou mais de atividade fiscalizatória no Sistema CFMV/CRMVs, sem penalidade em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Serão considerados todos os períodos de atuação como fiscal no Sistema CFMV/CRMVs, até a data da premiação.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Seção I

Prêmio Investimento em Fiscalização

Art. 5º Os dados serão extraídos pelo SECOF/CFMV, com base nos Balanços Orçamentários dos CRMVs até o último balancete fechado e encaminhado ao CFMV, **de acordo com a Resolução CFMV nº 1646/2025** ou outra que venha a substituí-la.

§1º Somente serão considerados valores efetivamente gastos, cuja despesa tenha sido liquidada e que esteja dentro do centro de custo para fiscalização.

§2º O critério de classificação será o número decimal composto por dois dígitos inteiros e dois fracionários, sendo o desempate resolvido por ampliação sucessiva dos dígitos, até dez casas decimais.

§3º Persistindo empate, todos os CRMVs classificados em primeiro lugar serão premiados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Seção II

Prêmio Incentivo à Capacitação em Fiscalização

Art. 6º Os dados serão fornecidos pelo NAR/CFMV, considerando a média de participação dos fiscais atuantes nos treinamentos promovidos pelo CFMV, presenciais ou remotos.

§1º Serão computados apenas fiscais ativos na data de cada evento.

§2º Serão considerados exclusivamente eventos voltados à fiscalização, ofertados pelo CFMV.

§3º O critério de classificação e desempate seguirá a mesma lógica prevista no art. 5º, §2º e 3º desta Resolução.

Seção III

Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória

Art. 7º Cada CRMV poderá inscrever um único trabalho, relativo à ação fiscalizatória referida no inciso III do art. 3º, realizada no período definido para a edição, até a data-limite estabelecida para inscrições, observando a estrutura obrigatória prevista neste artigo.

§ 1º O trabalho deverá ser apresentado em formato dissertativo, redigido segundo a norma culta da língua portuguesa, observando os princípios da metodologia científica e as normas da ABNT aplicáveis a esse tipo de documento.

§ 2º Em caso de envio de mais de um trabalho pelo CRMV, será considerado apenas o primeiro recebido pelo CFMV.

§ 3º O trabalho deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - **Título** – claro, conciso e representativo da proposta;

II - **Autor(es)** – nome do CRMV e, se for o caso, das demais instituições participantes da ação;

III - **Introdução** – apresentação do contexto, do problema enfrentado e da justificativa da ação fiscalizatória;

IV - **Objetivos** – descrição clara e compatível com a proposta da ação;

V - **Métodos/estratégias utilizados** – descrição clara da abordagem adotada, dos públicos-alvo fiscalizados e identificação dos membros da equipe do CRMV diretamente envolvidos na ação fiscalizatória;

VI - **Resultados e discussão** – exposição dos impactos institucionais e sociais, com indicação de avanços, indicadores qualitativos e/ou quantitativos e análise crítica;

VII - **Conclusão** – principais contribuições, aprendizados e potencial de replicação para outros CRMVs;

VIII - **Referências** – conforme normas técnicas aplicáveis.

§ 4º O trabalho deverá ser encaminhado por meio de processo eletrônico, com despacho ou ofício da Presidência do CRMV dirigido à Presidência do CFMV, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com o assunto: “Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória (ANO) – CRMV-UF”.

§5º A Comissão Avaliadora será composta por três empregados efetivos do CFMV, com atuação em áreas diretamente relacionadas à fiscalização, ao planejamento institucional ou ao controle interno, designados por Portaria da Presidência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§6º Os integrantes da Comissão deverão firmar termo de responsabilidade e declaração de ausência de conflito de interesses, sendo assegurada sua atuação com independência técnica, isenção e sigilo, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Compete à Comissão Avaliadora:

I – examinar a regularidade formal e técnica dos trabalhos inscritos;

II – aplicar os critérios e pontuações estabelecidos neste Regulamento;

III – deliberar por maioria simples, mediante relatório fundamentado;

IV – registrar em ata a classificação final dos trabalhos e suas respectivas pontuações;

V – submeter o resultado final à homologação do Plenário do CFMV.

§ 8º A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório fundamentado para cada trabalho inscrito, atribuindo a respectiva pontuação com base nos seguintes critérios:

I – Potencial de replicação para outros Estados (viabilidade prática e possibilidade de adoção por outros CRMVs): **até 30 pontos;**

II – Impacto na fiscalização (evidências de resultados positivos e transformação institucional): **até 25 pontos;**

III – Inovação ou colaboração em processos judiciais (aplicação de soluções inéditas, metodológicas ou tecnológicas, adaptadas à realidade do CRMV): **até 20 pontos;**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – Eficácia e resolutividade (capacidade de solucionar problemas práticos): **até 15 pontos**;

V – Desburocratização (simplificação de processos e redução de etapas): **até 10 pontos**.

§ 9º Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, as maiores notas obtidas nos incisos do §8º, na ordem em que se apresentam (do I ao V).

§ 10. Os trabalhos que não atenderem às exigências previstas neste artigo serão automaticamente desclassificados, mediante decisão fundamentada, a ser formalmente comunicada ao CRMV interessado.

Seção IV

Prêmio Transparência das Ações de Fiscalização

Art. 8º Para os fins de concessão do referido Prêmio, a Controladoria do CFMV verificará os Portais da Transparência dos CRMVs para obtenção dos dados, que devem estar publicados em área pública dos respectivos Portais, conforme a IN TCU nº 84/2020 e a DN TCU nº 216/2025, ou outras que venham a substituí-las.

§1º A Controladoria do CFMV será responsável por elaborar a classificação dos CRMVs, com base na aplicação de critérios objetivos, sendo atribuída a cada um deles a pontuação de 1 (um) ponto, conforme segue:

I - Meta de fiscalizações;

II - Número de fiscalizações realizadas;

III - Percentual de atingimento da meta (com justificativas pelo não cumprimento e medidas corretivas para cumprir a meta futuramente);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - Quantidade de Termos por tipo (Termos de Fiscalização, Termos de Constatação e Termos de Orientação);

V - Quantidade de Autos de Infração por tipo de infração;

VI - Quantidade de Autos de Infração regularizados por tipo de infração;

VII - Quantidade de Autos de Multa por tipo de infração;

VIII - Número de fiscais;

IX - Percentual de fiscais em relação ao quadro de pessoal;

X - Percentual do centro de custo fiscalização em relação ao orçamento total;

XI - Número de municípios com fiscalização realizada;

XII - Quantidade de empresas registradas/cadastradas;

XIII - Quantidade de empresas fiscalizadas;

XIV - Quantidade de profissionais inscritos;

XV - Quantidade de profissionais fiscalizados;

XVI - Denúncias recebidas;

XVII - Denúncias tratadas;

XVIII - Plano Nacional de Fiscalização;

XIX - Plano Regional de Fiscalização;

XX - Número e percentual de fiscalizações por região do Estado.

§2º Caso ocorra empate, o critério de desempate será a verificação de publicação de dados recentes, em ordem de importância, sucessivamente dos incisos II, IV, V e VII.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Seção V

Prêmio Fiscal Destaque do Ano

Art. 9º Para concessão do prêmio, será realizada votação entre fiscais e coordenadores de fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, com base em lista encaminhada pelo NAR/CFMV.

§1º Constará na lista de aptos a serem votados todos os fiscais do Sistema CFMV/CRMVs que realizaram fiscalizações durante o ano em questão.

§2º A votação será nominal, sendo permitido apenas um voto por eleitor, o qual poderá ser destinado a si próprio ou a outro fiscal que considere merecedor do reconhecimento.

§3º Caso ocorra empate, o critério de desempate será a quantidade de fiscalizações realizadas pelo fiscal no primeiro semestre.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 10. Os vencedores das categorias receberão placas que serão entregues pela Presidência do CFMV ou representante designado.

Parágrafo único. A placa será confeccionada com os dizeres “O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o (nome do prêmio) – (ano) ao (nome do CRMV ou fiscal) pelos relevantes serviços prestados à fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs”, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em fotocorrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d’água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro em preto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 11. Aos homenageados que receberem a Menção Honrosa prevista no art. 4º serão entregues, pela Presidência do CFMV ou representante designado, diploma com a seguinte inscrição: “O Conselho Federal de Medicina Veterinária confere Menção Honrosa ao fiscal (nome) pelos relevantes serviços prestados à fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fins de avaliação e conformidade com as normas de controle externo, os dados exigidos em cada categoria do Prêmio deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis em área pública e acessível dos Portais da Transparência dos CRMVs, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e pela Decisão Normativa TCU nº 216/2025, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 13. A participação do CRMV está condicionada à regularidade quanto:

- I - ao cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização;
- II - à manutenção dos dados financeiros, contábeis e licitatórios no Portal de Transparência do Proponente, devidamente atualizados, conforme legislação vigente;
- III - à publicação do Relatório de Gestão no Portal de Transparência;
- IV - aos balancetes mensais;
- V - às transferências de quotas-partes;
- VI - às prestações de contas de valores transferidos pelo CFMV;
- VII - à prestação de contas dos exercícios anteriores;
- VIII - ao cumprimento do prazo estabelecido pelo CFMV para envio dos relatórios da atividade judicante ou apresentação de justificativa formal devidamente motivada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 14. As informações fornecidas pelos CRMVs para fins de participação no Prêmio deverão ser passíveis de verificação pelo CFMV, mediante documentação comprobatória ou amostragem, com o objetivo de assegurar a integridade, a fidedignidade e a auditabilidade do processo.

Parágrafo único. A constatação de divergências relevantes entre os dados informados e os elementos verificáveis poderá ensejar a desclassificação do participante, mediante decisão fundamentada.

Art. 15. Os resultados das premiações deverão ser divulgados no sítio oficial do CFMV, com a respectiva pontuação obtida por critério técnico, conforme cada categoria, assegurando transparência, rastreabilidade e legitimidade ao processo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 148, quinta-feira, 7 de agosto de 2025

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os projetos apresentados ao CFMV até a data de entrada em vigor desta Resolução serão analisados segundo os critérios de elegibilidade, procedimentos e exigências documentais estabelecidos na Resolução CFMV nº 1.283, de 14 de agosto de 2019.

§1º A eventual complementação documental ou saneamento de pendências seguirá, igualmente, os parâmetros da Resolução mencionada no caput.

§2º Excepcionalmente, mediante deliberação motivada da Comissão Permanente do PRODES, poderá ser autorizada a aplicação dos dispositivos desta Resolução, desde que não implique prejuízo à Administração ou ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 28. Aplicar-se-á subsidiariamente a esta Resolução a Instrução Normativa SEGES/MPDS nº 5/2017, especialmente quanto às boas práticas na gestão financeira e controle de salários não utilizados.

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 30. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 1.238, de 17 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 216, de 9 de novembro de 2018 e a Resolução nº 1.283, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 158, de 16 de agosto de 2019.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.658, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Institui o "Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida" e aprova o respectivo Regulamento.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida", com o objetivo de identificar, valorizar e disseminar boas práticas na atividade-fim de fiscalização no âmbito do Sistema, incentivando a modernização, a eficácia e os resultados institucionais, nos termos do Regulamento previsto no Anexo I.

Art. 2º O Prêmio tem como fundamentos:

- I - o compromisso institucional do Sistema CFMV/CRMVs com a valorização da fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- II - a necessidade de fortalecer a cultura da transparência, da governança e da prestação de contas, conforme os parâmetros da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 216/2025 ou outras que venham a substituí-la;
- III - o alinhamento da iniciativa com os instrumentos oficiais de planejamento estratégico, fiscalização, integridade e conformidade institucional;
- IV - a importância de reconhecer os Conselhos Regionais e seus fiscais atuantes que se destacam por soluções inovadoras, eficazes e replicáveis em suas atividades fiscalizatórias.

Art. 3º A premiação ocorrerá anualmente, preferencialmente durante evento promovido pelo CFMV na área de fiscalização, sendo as informações específicas de cada edição, como prazos, procedimentos e itens premiáveis, definidas por instrumento próprio da Presidência do CFMV.

Parágrafo único. Os prêmios atribuídos em cada edição considerarão exclusivamente os dados institucionais e resultados relativos ao exercício correspondente ao ano indicado no edital da premiação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

ANEXO I

REGULAMENTO DO "PRÊMIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO PRESIDENTE FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA"

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O "Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida" é uma iniciativa do CFMV destinada a reconhecer e valorizar as boas práticas desenvolvidas no âmbito da fiscalização profissional, promovendo a excelência, a inovação e a efetividade das ações fiscalizatórias no Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. A premiação busca destacar os Conselhos Regionais e seus fiscais atuantes que implementem práticas tecnológicas, sustentáveis, criativas e com alto potencial de replicabilidade, no Sistema CFMV/CRMVs, contribuindo para a melhoria contínua da fiscalização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º São objetivos específicos da premiação:

- I - disseminar boas práticas e experiências exitosas que possam ser replicadas por outros CFMV, contribuindo para a harmonização e a excelência da atividade fiscalizatória no Sistema CFMV/CRMVs;

- II - fomentar o planejamento orientado por metas mensuráveis e auditáveis, com foco na qualidade técnica, resolutividade e eficiência das ações fiscalizatórias;
- III - estimular a adoção de soluções criativas e sustentáveis, que ampliem o impacto social e promova a inovação da atividade fiscalizatória;
- IV - ampliar o alcance, a transparência e a efetividade da atividade fiscalizatória dos CRMVs;

Art. 3º Valorizar a atuação dos fiscais e das equipes envolvidas na fiscalização, promovendo o reconhecimento institucional e a troca de experiências bem sucedidas.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS

Art. 3º O "Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcanti de Almeida" contará com as seguintes categorias:

I - Prêmio Investimento em Fiscalização: concedido ao CFMV que apresentar o maior percentual do seu orçamento, efetivamente liquidado, em despesas alocadas no centro de custo de fiscalização, em relação ao total da despesa liquidada no mesmo exercício.

II - Prêmio Incentivo à Capacitação em Fiscalização: concedido ao CFMV com maior percentual dos seus fiscais participando de treinamentos promovidos pelo CFMV (presencial e online), até a data da premiação;

III - Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória: concedido ao CFMV que realizar o melhor destaque nacional, com contribuição relevante para o Sistema ou para a proteção da sociedade;

IV - Prêmio Transparência das Ações de Fiscalização: concedido ao CFMV com melhor divulgação atualizada das atividades de fiscalização através do seu Portal de Transparência;

V - Prêmio Fiscal Destaque do Ano: concedido ao fiscal que se destacar com cooperação, grandes colaborações e contribuições para a fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 4º Será concedida Menção Honrosa aos fiscais que completarem 25 anos ou mais de atividade fiscalizatória no Sistema CFMV/CRMVs, sem penalidade em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Serão considerados todos os períodos de atuação como fiscal no Sistema CFMV/CRMVs, até a data da premiação.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Seção I

§1º Prêmio Investimento em Fiscalização

§1º Os dados serão extraídos pelo SECOF/CFMV, com base nos Balancos Orçamentários dos CFMV até o último balancete fechado e encaminhados ao CFMV, de acordo com a Resolução CFMV nº 1466/2025 ou outra que venha a substituí-la.

§1º Somente serão considerados valores efetivamente gastos, cuja despesa tenha sido liquidada e que esteja dentro do centro de custo relacionado ao CFMV.

§2º O critério de classificação será o número decimal composto por dois dígitos inteiros e dois fracionários, sendo o desempate resolvido por ampliação sucessiva dos dígitos, até dez casas decimais.

§3º Persistindo empate, todos os CFMV classificados em primeiro lugar serão premiados.

Seção II
Prêmio Incentivo à Capacitação em Fiscalização

Art. 6º Os dados serão fornecidos pelo NAR/CFMV, considerando a média de participação dos fiscais atuantes nos treinamentos promovidos pelo CFMV, presenciais ou remotos.

§1º Serão computados apenas fiscais ativos na data de cada evento.

§2º Serão considerados exclusivamente eventos voltados à fiscalização, ofertados pelo CFMV.

§3º O critério de classificação e desempate seguirá a mesma lógica prevista no art. 5º, §§2º e 3º desta Resolução.

Seção III
Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória

Art. 7º Cada CFMV poderá inscrever um único trabalho, relativo à ação fiscalizatória referida no inciso III do art. 3º, realizada no período definido para a edição, até a data-limite estabelecida para inscrições, observando a estrutura obrigatória prevista neste artigo.

§1º O trabalho deverá ser apresentado em formato dissertativo, redigido segundo a norma culta da língua portuguesa, observando os princípios da metodologia científica e as normas da ABNT aplicáveis a esse tipo de documento.

§2º Em caso de envio de mais de um trabalho pelo CFMV, será considerado apenas o primeiro recebido pelo CFMV.

§3º O trabalho deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

- I - Título - claro, conciso e representativo da proposta;
- II - Autor(es) - nome do CFMV e, se for o caso, das demais instituições participantes da ação;
- III - Introdução - apresentação do contexto, do problema enfrentado e da justificativa da ação fiscalizatória;
- IV - Objetivos - descrição clara e compatível com a proposta da ação;
- V - Métodos/estratégias utilizados - descrição clara da abordagem adotada, dos públicos-alvo fiscalizados e identificação dos membros da equipe do CFMV diretamente envolvidos na ação fiscalizatória;
- VI - Resultados e discussão - exposição dos impactos institucionais e sociais, com indicação de avanços, indicadores qualitativos e/ou quantitativos e análise crítica;
- VII - Conclusão - principais contribuições, aprendizados e potencial de replicação para outros CFMV;
- VIII - Referências - conforme normas técnicas aplicáveis.

§4º O trabalho deverá ser encaminhado por meio de processo eletrônico, com despacho ou pelo da Presidência do CFMV dirigido à Presidência do CFMV, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com o assunto: "Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória (ANEXO) - CFMV-UF".

§5º A Comissão Avaliadora será composta por três empregados efetivos do CFMV, com atuação em áreas diretamente relacionadas à fiscalização, ao planejamento institucional ou ao controle interno, designados por Portaria da Presidência.

§6º Os integrantes da Comissão deverão firmar termo de responsabilidade e declaração de ausência de conflito de interesses, sendo atestada sua atuação com independência técnica, isenção e sigilo, nos termos da legislação vigente.

§7º Compete à Comissão Avaliadora:

- I - examinar a regularidade formal e técnica dos trabalhos inscritos;
 - II - aplicar os critérios e pontuações estabelecidos neste Regulamento;
 - III - deliberar por maioria simples, mediante relatório fundamentado;
 - IV - registrar em ata a classificação final dos trabalhos e suas respectivas pontuações;
 - V - submeter o resultado final à homologação do Plenário do CFMV.
- §7º Compete à Comissão Avaliadora:
- I - examinar a regularidade formal e técnica dos trabalhos inscritos;
 - II - aplicar os critérios e pontuações estabelecidos neste Regulamento;
 - III - deliberar por maioria simples, mediante relatório fundamentado;
 - IV - registrar em ata a classificação final dos trabalhos e suas respectivas pontuações;
 - V - submeter o resultado final à homologação do Plenário do CFMV.

§8º A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório fundamentado para cada trabalho inscrito, atribuindo a respectiva pontuação com base nos seguintes critérios:

- I - Potencial de replicação para outros Estados (viabilidade prática e possibilidade de adoção por outros CRMVs): até 30 pontos;
- II - Impacto na fiscalização (evidências de resultados positivos e transformação institucional): até 25 pontos;
- III - Inovação ou colaboração em processos judiciais (aplicação de soluções inéditas, metodologias ou tecnológicas, adaptadas à realidade do CFMV): até 20 pontos;
- IV - Eficácia e resolutividade (capacidade de solucionar problemas práticos): até 15 pontos;
- V - Desburocratização (simplicidade de processos e redução de etapas): até 10 pontos.

§9º Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, as maiores notas obtidas nos incisos do §8º, na ordem em que se apresentam (do I ao V).

§10. Os trabalhos que não atenderem às exigências previstas neste artigo serão automaticamente desclassificados, mediante decisão fundamentada, a ser formalmente comunicada ao CFMV interessado.

Seção IV
Prêmio Transparência das Ações de Fiscalização

Art. 8º Para os fins de concessão do referido Prêmio, a Controladoria do CFMV verificará os Portais de Transparência dos CRMVs para obtenção dos dados, que devem estar publicados em área pública dos respectivos Portais, conforme a IN TCU nº 84/2020 e a DN TCU nº 216/2025, ou outras que venham a substituí-la.

§1º A Controladoria do CFMV será responsável por elaborar a classificação dos CRMVs, com base na aplicação de critérios objetivos, sendo atribuída a cada um deles a pontuação de 1 (um) ponto, conforme segue:

- I - Meta de fiscalizações;
- II - Número de fiscalizações realizadas;
- III - Percentual de atingimento da meta (com justificativas pelo não cumprimento e medidas corretivas para cumprir a meta futuramente);
- IV - Quantidade de Termos por tipo (Termos de Fiscalização, Termos de Constatação e Termos de Orientação);
- V - Quantidade de Autos de Infrção por tipo de infração;
- VI - Quantidade de Autos de Infrção regularizados por tipo de infração;
- VII - Quantidade de Autos de Multa por tipo de infração;
- VIII - Número de fiscais;
- IX - Percentual de fiscais em relação ao quadro de pessoal;
- X - Percentual do centro de custo de fiscalização em relação ao orçamento total;
- XI - Número de municípios com fiscalização realizada;
- XII - Quantidade de empresas registradas/cadastradas;
- XIII - Quantidade de empresas fiscalizadas;
- XIV - Quantidade de profissionais inscritos;
- XV - Quantidade de profissionais fiscalizados;
- XVI - Denúncias recebidas;
- XVII - Denúncias tratadas;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520350870037

107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 148, quinta-feira, 7 de agosto de 2025

 Conselho Federal de Medicina VeterináriaICP
Brasil

